



Governo do Estado de São Paulo
Centro Paula Souza
Núcleo de Compras
Contrato

TERMO DE CONTRATO

PROCESSO CPS nº **136.00000012/2023-11**

PROCESSO LEGADO SPSP: **2023/11337**

CÓDIGO ÚNICO: 20230855092

PREGÃO ELETRÔNICO: 089/2023

CONTRATO: Nº 340/2023

TERMO DE CONTRATO CELEBRADO ENTRE O CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA "PAULA SOUZA" – CEETEPS E A EMPRESA COMERCIAL AGROPECUÁRIA SCARPARO LTDA - EPP TENDO POR OBJETO AQUISIÇÃO DE INSUMOS AGRICOLAS – ADUBOS PARA AS UNIDADES DE ENSINO DO CENTRO PAULA SOUZA.

O CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA "PAULA SOUZA", inscrita no CNPJ nº 62.823.257/0001-09, com sede a dos Andradas, 140, Santa Ifigênia – São Paulo – SP, doravante designado (a) "CONTRATANTE", neste ato representada pela Diretora Superintendente, a Professora Laura M. J. Laganá, CPF. 005.923.818-62, no uso da competência conferida pelo Dec Lei Estadual nº 233, de 28 de abril de 1970, e Comercial Agropecuária Scarparo Ltda - EPP, inscrita no CNPJ nº 56.780.901/0001-06, com sede na Rua Francisco Bertozzo, 18 – Jardim Santo Antonio – São Manuel/SP, a seguir denomi "CONTRATADA", neste ato representada pelo Senhor Delson Antonio Scarparo Filho, portador do CPF nº 027.149.828-59, em da adjudicação efetuado no Pregão Eletrônico indicado em epígrafe, celebram o presente TERMO DE CONTRATO, sujeitando-disposições previstas na Lei Federal nº 10.520/2002, no Decreto Estadual nº 49.722/2005 e pelo regulamento anexo à Resol CC-27, de 25 de maio de 2006, aplicando-se, subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº 8.666/199 Decreto Estadual nº 47.297/2002, do regulamento anexo à Resolução CEGP-10, de 19 de novembro de 2002, e demais no regulamentares aplicáveis à espécie, **inclusive a Resolução SCTI Nº 10/2023, de 09/08/2023**, mediante as seguintes cláusulas condições que reciprocamente outorgam e aceitam:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente instrumento a **AQUISIÇÃO DE INSUMOS AGRICOLAS – ADUBOS PARA AS UNIDADES DE ENSINO DO CENTRO PAULA SOUZA**, conforme detalhamento e especificações técnicas constantes do Termo de Referência, da proposta da CONTRATADA e demais documentos constantes do processo administrativo em epígrafe.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGENCIA, DOS PRAZOS, DAS CONDIÇÕES E DO LOCAL DE ENTREGA DOS BENS

O prazo de vigência do presente ajuste será de **60 (sessenta) dias**, com início na data da assinatura do presente contrato e término com a efetiva liquidação da nota fiscal, podendo ser prorrogado mediante a celebração de Termo Aditivo nas hipóteses previstas no artigo 57, §1º, da Lei Federal nº 8.666/1993, mediante justificativa prévia e por escrito nos autos do processo administrativo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Os bens deverão ser entregues em 30 (trinta) dias úteis, contados da data da assinatura do contrato pela contratada.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A entrega dos insumos objeto deste contrato deve ser feita nos endereços descrito no Anexo I, de segunda a sexta-feira das 9:00 às 12:00 e das 13:00 à 17:00 horas.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Correrão por conta da contratada todas as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes da entrega e da própria aquisição dos produtos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES E DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

À CONTRATADA, além das obrigações constantes do Termo de Referência, que constitui **ANEXO I** do Edital indicado no preâmbulo, e daquelas estabelecidas em lei, em especial as definidas nos diplomas federal e estadual sobre licitações, cabe:

- I - zelar pela fiel execução deste contrato, utilizando-se de todos os recursos materiais e humanos necessários;
- II - designar o responsável pelo acompanhamento da execução das atividades e pelos contatos com o CONTRATANTE;
- III - responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários, resultantes da execução deste contrato, nos termos do artigo 71 da Lei Federal nº 8.666/1993;
- IV - manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação indicada no preâmbulo deste termo;
- V - dar ciência imediata e por escrito ao CONTRATANTE de qualquer anormalidade que verificar na execução do contrato;
- VI - prestar ao CONTRATANTE, por escrito, os esclarecimentos solicitados e atender prontamente as reclamações sobre a execução do contrato;
- VII - responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes da execução do contrato;
- VIII - manter seus empregados identificados por meio de crachás, com fotografia recente;
- IX - obedecer às normas e rotinas do CONTRATANTE, em especial as que disserem respeito à proteção de dados pessoais, à segurança, à guarda, à manutenção e à integridade das informações coletadas, custodiadas, produzidas, recebidas, classificadas, utilizadas, acessadas, reproduzidas, transmitidas, distribuídas, processadas, arquivadas, eliminadas ou avaliadas durante a execução do objeto a que se refere a Cláusula Primeira deste Contrato, observando as normas legais e regulamentares aplicáveis.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A CONTRATADA não poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, tampouco aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, por conta própria ou por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie relacionados de forma direta ou indireta ao objeto deste contrato, o que deve ser observado, ainda, pelos seus prepostos, colaboradores e eventuais subcontratados, caso permitida a subcontratação.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Em atendimento à Lei Federal nº 12.846/2013 e ao Decreto Estadual nº 67.301/2022, a CONTRATADA se compromete a conduzir os seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, abstendo-se de práticas como as seguintes:

- I – prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
- II – comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos em Lei;
- III – comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;
- IV – no tocante a licitações e contratos:
 - a) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;
 - b) impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;
 - c) afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
 - d) fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;
 - e) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;
 - f) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou
 - g) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;
- V – dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.

PARÁGRAFO TERCEIRO

O descumprimento das obrigações previstas nos Parágrafos Primeiro e Segundo desta Cláusula Terceira poderá submeter a CONTRATADA à rescisão unilateral do contrato, a critério da CONTRATANTE, sem prejuízo da aplicação das sanções penais e administrativas cabíveis e, também, da instauração do processo administrativo de responsabilização de que tratam a Lei Federal nº 12.846/2013 e o Decreto Estadual nº 67.301/2022.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Ao CONTRATANTE cabe:

- I – indicar formalmente o servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do ajuste e, ainda, pelos contatos com a CONTRATADA;
- II - fornecer à CONTRATADA todos os dados e informações necessários à execução do objeto do contrato;
- III - efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido neste ajuste;
- IV - permitir aos técnicos e profissionais da CONTRATADA acesso às áreas físicas envolvidas na execução deste contrato, observadas as normas de segurança;
- V - observar, no tratamento de dados pessoais de profissionais, empregados, prepostos, administradores e/ou sócios da CONTRATADA, a que tenha acesso durante a execução do objeto a que se refere a Cláusula Primeira deste Contrato, as

normas legais e regulamentares aplicáveis, em especial, a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, com suas alterações subsequentes.

CLÁUSULA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

O CONTRATANTE exercerá a fiscalização contratual por intermédio do gestor do contrato, de modo a assegurar o efetivo cumprimento das obrigações ajustadas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A fiscalização não exclui e nem reduz a integral responsabilidade da CONTRATADA, mesmo perante terceiros, por quaisquer irregularidades constatadas na execução do objeto contratado, inexistindo, em qualquer hipótese, corresponsabilidade por parte do CONTRATANTE.

PARAGRAFO SEGUNDO

A ausência de comunicação, por parte do CONTRATANTE, referente a irregularidades ou falhas, não exime a CONTRATADA do regular cumprimento das obrigações previstas neste contrato e no **ANEXO I** do Edital.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

O objeto, será recebido provisoriamente em até 05 (cinco) dias úteis, contados da data da entrega dos bens, acompanhado da respectiva nota fiscal/fatura.

PARAGRAFO PRIMEIRO

Por ocasião da entrega, a CONTRATADA deverá colher no comprovante respectivo a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número do Registro Geral (RG), emitido pela Secretaria de Segurança Pública, ou documento equivalente, do servidor do CONTRATANTE responsável pelo recebimento.

PARAGRAFO SEGUNDO

Constatadas irregularidades no objeto contratual, o CONTRATANTE poderá:

I. Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis. Na hipótese de substituição, a CONTRATADA deverá fazê-la em conformidade com a indicação do CONTRATANTE, no prazo máximo de **05 (cinco) dias**, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

II. Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis. Na hipótese de complementação, a CONTRATADA deverá fazê-la em conformidade com a indicação do CONTRATANTE, no prazo máximo de **05 (cinco) dias**, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

PARAGRAFO TERCEIRO

O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, após o recebimento provisório, uma vez verificado o atendimento integral da quantidade e das especificações contratadas, mediante “Termo de Recebimento Definitivo” ou “Recibo”, firmado pelo servidor responsável.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PREÇOS

A CONTRATADA obriga-se a fornecer os objetos deste contrato pelo preço total de R\$ 267.055,02 **mediante os seguintes valores unitários:**

| IT | ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO | UND. MENS. | QUANT. | PREÇO UNIT. | PREÇO TOTAL |
|----|--|---------------|--------|-------------|----------------|
| 3 | Superfosfato; Superfosfato Simples; Com garantia mínima de 18% de P2O5, granulado; embalado em sacos de 50kg | Saco de 50 kg | 2578 | R\$ 103,59 | R\$ 267.055,02 |

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Nos preços acima estão incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos diretos e indiretos relacionados ao fornecimento, tais como tributos, remunerações, despesas financeiras e quaisquer outras necessárias ao cumprimento do objeto desta licitação, inclusive gastos com transporte.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Caso a CONTRATADA seja optante pelo Simples Nacional e, por causa superveniente à contratação, perca as condições de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte ou, ainda, torne-se impedida de beneficiar-se desse regime tributário diferenciado por incorrer em alguma das vedações previstas na Lei Complementar Federal nº 123/2006, não poderá deixar de cumprir as obrigações avençadas perante a Administração, tampouco requerer o reequilíbrio econômico-financeiro, com base na alegação de que a sua proposta levou em consideração as vantagens daquele regime tributário diferenciado.

PARAGRAFO TERCEIRO

Os preços contratados permanecerão fixos e irreeajustáveis.

CLAUSULA OITAVA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

No presente exercício as despesas decorrentes desta contratação irão onerar o crédito orçamentário desta Autarquia, UGE **48062**, PROGRAMA DE TRABALHO: **12 363 1039 5292 0000**, FONTE DE RECURSO: **150010001**, NATUREZA DE DESPESA: **33 90 30 82**.

CLÁUSULA NONA - DOS PAGAMENTOS

Os pagamentos serão executados em 30 (trinta) dias após o recebimento e aceitação, pela área gestora, na sede da CONTRATANTE, no endereço indicado no preâmbulo deste Edital, única nota fiscal acompanhada das Guias de Remessa (ou documento similar) que comprovem as efetivas entregas das quantidades estabelecidas na unidade de ensino, à vista do respectivo “Termo de Recebimento Definitivo” ou “Recibo”, em conformidade com a Cláusula Sexta deste instrumento.

PARAGRAFO PRIMEIRO

As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à contratada e seu vencimento ocorrerá em **30 (trinta) dias**, após a data de sua apresentação válida.

PARAGRAFO SEGUNDO

Constitui condição para a realização dos pagamentos a inexistência de registros em nome da contratada no “Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades do Estado de São Paulo – CADIN ESTADUAL”, o qual deverá ser consultado por ocasião da realização de cada pagamento. O cumprimento desta condição poderá se dar pela comprovação, pela CONTRATADA, de que os registros estão suspensos, nos termos do artigo 8º da Lei Estadual nº 12.799/2008.

PARAGRAFO TERCEIRO

Os pagamentos serão feitos mediante crédito aberto em conta corrente em nome da contratada no Banco do Brasil S/A.

PARAGRAFO QUARTO

Havendo atraso nos pagamentos, incidirá correção monetária sobre o valor devido na forma da legislação aplicável, bem como juros moratórios, a razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*, em relação ao atraso verificado.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO DA QUANTIDADE DO OBJETO CONTRATADO

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto, a critério exclusivo do CONTRATANTE, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO

Eventual alteração será obrigatoriamente formalizada pela celebração de prévio termo aditivo ao presente instrumento, respeitadas as disposições da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

O contrato poderá ser rescindido, na forma, com as consequências e pelos motivos previstos nos artigos 77 a 80 e 86 a 88, da Lei Federal nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO ÚNICO

A CONTRATADA reconhece desde já os direitos do CONTRATANTE nos casos de rescisão administrativa, prevista no artigo 79 da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A CONTRATADA ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta e indireta do Estado de São Paulo, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, se vier a praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal, quando couber.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A sanção de que trata o *caput* desta Cláusula poderá ser aplicada juntamente com as multas previstas no **Anexo IV** do Edital indicado no preâmbulo deste instrumento, garantido o exercício de prévia e ampla defesa, e deverá ser registrada no CAUFESP, no “Sistema Eletrônico de Aplicação e Registro de Sanções Administrativas – e-Sanções”, no endereço

www.esancoes.sp.gov.br, e também no “Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS”, no endereço <http://www.portaltransparencia.gov.br/ceis>.

PARÁGRAFO SEGUNDO

As sanções são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.

PARÁGRAFO TERCEIRO

O CONTRATANTE reserva-se no direito de descontar das faturas os valores correspondentes às multas que eventualmente forem aplicadas por descumprimento de cláusulas contratuais, ou, quando for o caso, efetuará a cobrança judicialmente.

PARÁGRAFO QUARTO

A prática de atos que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra princípios da administração pública, ou que de qualquer forma venham a constituir fraude ou corrupção, durante a licitação ou ao longo da execução do contrato, será objeto de instauração de processo administrativo de responsabilização nos termos da Lei Federal nº 12.846/ 2013 e do Decreto Estadual nº 67.301/2022, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/2002.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

Não será exigida a apresentação de garantia para a contratação que constitui objeto do presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS.

A CONTRATADA não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto deste ajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DISPOSIÇÕES FINAIS

Fica ajustado, ainda, que:

I. Consideram-se partes integrantes do presente Termo de Contrato, como se nele estivessem transcritos:

- a. o Edital mencionado no preâmbulo e seus anexos.
- b. a proposta apresentada pela CONTRATADA;

II. Aplicam-se às omissões deste contrato as disposições da Lei Federal nº 10.520/2002 e disposições regulamentares pertinentes, e, subsidiariamente, as disposições da Lei Federal nº 8.666/1993, da Lei Federal nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor – e princípios gerais dos contratos.

III. Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste Termo de Contrato, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo.

E assim, por estarem as partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento **01 (uma) via** de igual teor e forma que, lido e achado conforme pela CONTRATADA e pela CONTRATANTE, vai por elas assinado para que produza todos os efeitos de Direito, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

LAURA M. J. LAGANÁ

Diretora Superintendente

RG: 7.715.675-4

CPF: 005.923.818-62

DELSON ANTONIO SCARPARO FILHO

Representante Legal

RG: 12.601.863-3

CPF: 027.149.828-59

TESTEMUNHAS:

LICIANDRA DO NASCIMENTO COSTA

Diretor de Serviço

RG: 44.378.202-7

CPF: 369.680.048-10

EDNEY DE CARVALHO LEITE

Agente Técnico e Administrativo

RG: 28.844.606-9

CPF: 343.256.838-01

TERMO DE REFERÊNCIA

| Item | Material | Código BEC | Unidade de Medida BEC | Quantidade (Unidade de Fornecimento) |
|------|--|---------------|-----------------------------|--|
| 03 | Superfosfato; Superfosfato Simples; Com garantia mínima de 18% de P ₂ O ₅ , granulado; embalado em sacos de 50kg Marca/Modelo: ITERUM Procedência: PRODUZIDO NO BRASIL | 2910098 | Saco de 50 KG | 2.578 |

2. PRAZO DE ENTREGA:

2.1. Prazo de entrega: Os insumos deverão ser entregues em 30 (trinta) dias, após assinatura do Contrato.

2.1.1. A entrega do objeto desta licitação deverá ser feita no(s) locais indicados abaixo, correndo por conta da contratada todas as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento.

3. LOCAIS DE ENTREGA:

| Cod. | Unidade de Ensino | Endereço | CEP | Cidade | Telefones |
|------|---|--|-----------|---------------------|----------------|
| 28 | ETEC SEBASTIANA AUGUSTA DE MORAES | Estrada Vicinal Sebastião Lourenço da Silva – Km 11 – Vila Planalto | 16900-530 | ANDRADINA | (18) 3722-3302 |
| 32 | ETEC PROF. DR. ANTONIO EUFRÁSIO DE TOLEDO | Rodovia Raposo Tavares km 561 | 19053-205 | PRESIDENTE PRUDENTE | (18) 3222-8466 |
| 33 | ETEC ANTONIO JUNQUEIRA DA | Fazenda Baixada, s/nº - Caixa Postal 68 | 14540-000 | IGARAPAVA | (16) 3172-1814 |

| | | | | | |
|----|---|--|-----------|--------------------------|---|
| | VEIGA | | | | |
| 37 | ETEC FREI ARNALDO MARIA DE ITAPORANGA | Rodovia Péricles Beline – Km 121 – SP 461 Bairro Rural | 15500-000 | VOTUPORANGA | (17) 34213715/34235272 |
| 39 | ETEC AUGUSTO TORTOLERO ARAÚJO | Rodovia SP 284, KM 477- 478, Bairro Sapé – CAIXA POSTAL: 50 | 19714-899 | PARAGUAÇU PAULISTA | (18) 3361-1130 |
| 42 | ETEC BENEDITO STORANI | Avenida Antonio Pincinato, 4.355 Recanto IV Centenário | 13211-171 | JUNDIAÍ | (11) 4582-1881 |
| 46 | ETEC PROFESSOR CARMELINO CORREIA JUNIOR | Rodovia Cândido Portinari, km 405 – City Petrópolis | 14407-000 | FRANCA | (16) 37038035 / 7712 / 8226 / 3703-7712 |
| 47 | ETEC DR. CAROLINO DA MOTTA E SILVA | Rodovia SP 346 – Km 204 Morro Azul | 13990-000 | ESPÍRITO SANTO DO PINHAL | (19) 3651-1229 |
| 48 | ETEC CÔNEGO JOSÉ BENTO | Avenida Nove de Julho, 745 Jardim Pereira do Amparo | 12327-682 | JACAREÍ | (12) 39515800/39515230 |
| 49 | ETEC Dr. DÁRIO PACHECO PEDROSO | Rua Acácio Paulino, 314/322 - Centro | 18425-000 | TAQUARIVAÍ | (15) 3534-1191 |
| 38 | ETEC ASTOR DE MATTOS CARVALHO | Rodovia Lourenço Lozano, s/no – Km 04 Bairro Restinga – Zona Rural | 17480-000 | CABRÁLIA PAULISTA | (14) 32851147/32851210 |
| 52 | ETEC PROFA CARMELINA BARBOSA | Rodovia Comandante João Ribeiro de Barros Km 653 – Bairro das Antas | 17900-000 | DRACENA | (18) 3822-4448 |
| 53 | ETEC PROF. EDSON GALVÃO | Rodovia Gladys Bernardes Minhoto – Km 11 - Capão Alto | 18211-265 | ITAPETININGA | (15) 5704 3278/79 |
| 57 | ETEC PROFESSOR FRANCISCO DOS SANTOS | Rodovia Conde Francisco Matarazzo Júnior, km 127 | 14200-000 | SÃO SIMÃO | (16) 39841415 / 39841752 |
| 58 | ETEC DEPUTADO FRANCISCO FRANCO (CHIQUITO) | Avenida Pedro Machado de Góes, 58 Jardim Primavera | 19600-000 | RANCHARIA | (18) 32651666/32656429 |
| 61 | ETEC DARCY PEREIRA DE MORAES | Avenida Moisés Nalesso, 2.888 Chapadinha | 18206-650 | ITAPETININGA | (15) 32711216/3271-7548/32717453 |

| | | | | | |
|----|--|--|-----------|----------------------------|---------------------------|
| 62 | ETEC PROFA HELICY MOREIRA MARTINS AGUIAR | Praça Sagrado Coração de Jesus, 70 Centro | 16500-000 | CAFELÂNDIA | (14) 3554- 1184 |
| 63 | ETEC ENG. HERVAL BELLUSCI | Estrada seis, s/no – Caixa Postal 122 Boa Vista | 17800-000 | ADAMANTINA | (18) 3521- 2494 |
| 69 | ETEC JOÃO JORGE GERAISSATE | Estrada José Vigilato de Castilho, s/no Lajeado | 16300-000 | PENÁPOLIS | (18) 3652- 1577 |
| 71 | ETEC DR. JOSÉ COURY | Avenida Prof. Nicolau Marino, 2.680 Nosso Teto | 13390-000 | RIO DAS PEDRAS | (19) 3493- 2244 |
| 72 | ETEC PREF. JOSÉ ESTEVES | Rodovia Donato Francisco Sassi – Km 5 | 18760-000 | CERQUEIRA CÉSAR | (14) 37146175/37144465 |
| 73 | ETEC DR. JOSÉ LUIZ VIANA COUTINHO | Chácara Municipal, s/no Córrego Tambory | 15700-971 | JALES | (17) 36329004/36329007 |
| 75 | ETEC PADRE JOSÉ NUNES DIAS | Estrada do Bacuri, s/no | 15150-000 | MONTE APRAZÍVEL | (17) 32751841/32951522 |
| 79 | ETEC LAURINDO ALVES DE QUEIROZ | Fazenda Lageado, s/nº | 14530-000 | MIGUELÓPOLIS | (16) 3835 1370 |
| 80 | ETEC DR. LUIZ CESAR COUTO | Rodovia SPV 052 – Antonio Farinasso – Km 03 | 19780-000 | QUATÁ | (18) 33661001/33662116 |
| 81 | ETEC PROF. LUIZ PIRES BARBOSA | Rodovia SP 266 – Km 2 Água do Jacu | 19880-000 | CÂNDIDO MOTA | (18) 33411014/33414448 |
| 83 | ETEC MANOEL DOS REIS ARAÚJO | Avenida Paris nº 79 | 13670-000 | SANTA RITA DO P. QUATRO | (19) 3582- 2100 |
| 84 | ETEC ORLANDO QUAGLIATO | Rodovia Eng. João Batista Cabral Rennó Km 309 | 18900-000 | SANTA CRUZ DO RIO PARDO | (14) 3372- 2011 |
| 87 | ETEC PROF. MATHEUS LEITE DE ABREU | Estrada da Gruta, s/no Bairro da Gruta | 15130-000 | MIRASSOL | (17) 32423249/32431902 |
| 90 | ETEC PROF. URIAS FERREIRA | Rodovia Deputado Leônidas Pacheco Ferreira Km 17 – Pouso Alegre de Baixo | 17201-970 | JAÚ | (14) 36231170/36231190 |

| | | | | | |
|-----|---|---|-----------|----------------------|---------------------------|
| 92 | ETEC PAULO GUERREIRO FRANCO | Estrada Ribeirão das Garças – Km 03 Zona Rural | 17560-970 | VERA CRUZ | (14) 34921373/34921581 |
| 93 | ETEC DEPUTADO PAULO ORNELLAS CARVALHO DE BARROS | Rua Prof. Edson José Puga, 100 | 17400-000 | GARÇA | (14) 34711534/34611296 |
| 99 | ETEC PROF. MILTON GAZZETTI | Rua Bernardino de Campos, 809 Vila Baruta | 19400-000 | PRESIDENTE VENCESLAU | (18) 3271-3687 |
| 102 | ETEC DONA SEBASTIANA DE BARROS | Fazenda da Serra, s/no | 18650-000 | SÃO MANUEL | (14) 38412288/38412599 |

4. VALIDADE DOS INSUMOS

- 4.1. prazo de validade dos insumos de 06 (seis) meses, contra qualquer defeito de fabricação e/ou falha, excetuando os decorrentes de uso improprio, contados do recebimento definitivo;
- 4.2. Todas as despesas havidas no período da validade tais como substituição, ocorrerão por conta da CONTRATADA, não cabendo ao CONTRATANTE, quaisquer ônus.

5. QUANTIDADES À SEREM ENTREGUES

- 5.1. Estima-se o quantitativo a serem entregues conforme abaixo:

| UNIDADE DE ENSINO | Adubo Super Fosfato Simples saco de 50KG |
|---|---|
| | QUANTIDADE |
| 028-ETEC Sebastiana Augusta de Moraes | 48 |
| 038-ETEC Astor de Mattos Carvalho | 22 |
| 062-ETEC Profª Helcy Moreira M. Aguiar | 114 |
| 069-ETEC João Jorge Geraissate | 120 |
| 090-ETEC Professor Urias Ferreira | 120 |
| 047-ETEC Doutor Carolino de Mota e Silva | 120 |
| 042-ETEC Benedito Storani | 0 |
| 071-ETEC Doutor José Cury | 48 |
| 049-ETEC Doutor Dario Pacheco Pedroso | 120 |
| 032-ETEC Professor Dr. Antonio E. de Toledo | 120 |
| 039-ETEC Augusto Tortolero | 120 |
| 052-ETEC Professora Carmelina Barbosa | 6 |
| 058-ETEC Deputado Francisco Franco | 0 |
| 063-ETEC Engenheiro Herval Bellusci | 90 |
| 080-ETEC Doutor Luiz Cesar Couto | 120 |
| 081-ETEC Professor Luiz Pires Barbosa | 30 |
| 084-ETEC Orlando Quagliato | 120 |

| | |
|--|--------------|
| 092-E TEC Paulo Guerreiro | 60 |
| 093-E TEC Deputado Paulo Ornellas C. de Barros | 120 |
| 099-E TEC de Presidente Venceslau | 12 |
| 033-E TEC Antonio Junqueira da Veiga | 102 |
| 046-E TEC Professor Carmelino Correa Junior | 120 |
| 057-E TEC Professor Francisco do Santos | 18 |
| 079-E TEC Laurindo Alves de Queiroz | 60 |
| 083-E TEC Manoel dos Reis Araujo | 6 |
| 037-E TEC Frei Arnaldo Maria de Itaporanga | 120 |
| 073-E TEC Dr. José Luiz Viana Coutinho | 90 |
| 075-E TEC Padre Jose Nunes Dias | 84 |
| 087-E TEC Prof. Matheus Leite de Abreu | 78 |
| 053-E TEC Professor Edson Galvão | 120 |
| 072-E TEC Prefeito José Esteves | 30 |
| 102-E TEC Sebastiana de Barros | 120 |
| 048-E TEC Conego José Bento | 120 |
| TOTAL | 2.578 |

Elaborado por:
ADRIANA SAMPAIO NUNES
Coordenadora de Projetos

Aprovo o Termo de Referência.
ARMANDO NATAL MAURICIO
 Chefe de Gabinete

RESOLUÇÃO REFERENTE A PENALIDADES
Ciência, Tecnologia e Inovação
GABINETE DO SECRETÁRIO RESOLUÇÃO SCTI Nº 10/2023, de 09/08/2023

Dispõe sobre a aplicação da penalidade de multa prevista nas Leis federais 8.666, de 21-06-1993 e 10.520, de 17-07-2002, e na Lei estadual 6.544, de 22-11-1989, no âmbito da Secretaria de Ciência, Tecnologia e Inovação.

O Secretário de Ciência, Tecnologia e Inovação, com fundamento no disposto no artigo 3º do Decreto 31.138, de 09-01-1990,

RESOLVE:

Art. 1º. Na aplicação das multas previstas nos artigos 79, 80 e 81, inciso II, da Lei Estadual 6.544, de 22 de novembro de 1989, nos artigos 86 e 87, inciso II, da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993, e no artigo 7º da Lei Federal 10.520, de 17 de julho de 2002, serão observadas as disposições desta Resolução.

Art. 2º. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o à aplicação de multa, na forma estabelecida no artigo 5º desta Resolução.

Art. 3º. O atraso injustificado na execução do objeto do contrato sujeitará o contratado à multa de mora, observado o seguinte:

I - em se tratando de compras ou de prestação de serviços não contínuos:

- a) para atrasos de até 30 (trinta) dias: multa de 0,2% por dia de atraso, calculados sobre o valor global do contrato;
- b) para atrasos superiores a 30 (trinta) dias: multa de 0,4% por dia de atraso, calculados sobre o valor global do contrato;

II - em se tratando de execução de obras ou de serviços de engenharia:

- a) para contratos com valor de até R\$ 100.000,00: multa de 0,2% por dia de atraso, calculados sobre o valor da parcela da obrigação contratual não cumprida;
- b) para contratos com valor de R\$ 100.000,01 (cem mil reais e um centavo) até R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais): multa de 0,3% por dia de atraso, calculados sobre o valor da obrigação contratual não cumprida; e
- c) para contratos com valor de igual ou superior a R\$ 500.000,01 (quinhentos mil reais e um centavo): multa de 0,4% por dia de atraso, calculados sobre o valor diário do contrato;

III - em se tratando de serviços contínuos: multa de 30% por dia de inexecução, calculados sobre o valor diário do contrato.

§ 1º. O valor das multas previstas neste artigo não poderá exceder a 25% do saldo financeiro ainda não realizado do contrato.

§ 2º. A multa pelo atraso injustificado na execução do objeto do contrato será calculada a partir do primeiro dia útil seguinte àquele em que a obrigação avençada deveria ter sido cumprida.

Art. 4º. A inexecução parcial do contrato sujeitará o contratado à multa de mora, observado o seguinte:

I - em se tratando de compras ou de prestação de serviços não contínuos: multa de 10% incidente sobre o valor da parcela não cumprida do contrato;

II - em se tratando de execução de obras ou serviços de engenharia ou de serviços contínuos:

- a) para contratos com valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais): multa de 30% incidente sobre o valor da parcela não cumprida do contrato;
- b) para contratos com valor de até R\$ 100.000,01 (cem mil reais e um centavo) até R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais): multa de 20% incidente sobre o valor da parcela não cumprida do contrato;
- c) para contratos com valor igual ou superior a R\$ 500.000,01 (quinhentos mil reais e um centavo): multa de 10% incidente sobre o valor da parcela não cumprida do contrato;

III - em se tratando de serviços contínuos: multa de 20% por dia de inexecução, calculados sobre o valor diário do contrato.

Art. 5º. A inexecução total do contrato sujeitará o contratado à multa de mora, observado o seguinte:

I - em se tratando de compras ou de prestação de serviços contínuos ou não: multa de 20% incidente sobre o valor global do contrato;

II - em se tratando de execução de obras ou serviços de engenharia ou de serviços contínuos:

- a) para contratos com valor de até R\$ 100.000,00 (cem mil reais): multa de 20% incidente sobre o valor global do contrato;
- b) para contratos com valor de R\$ 100.000,01 (cem mil reais e um centavo) até R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais): multa de 15% incidente sobre o valor global do contrato;
- c) para contratos com valor igual ou superior a R\$ 500.000,01 (quinhentos mil reais e um centavo): multa de 10% incidente sobre o valor global do contrato.

Art. 6º. Configurada a ocorrência de hipótese ensejadora de aplicação da penalidade de multa, o adjudicatário ou o contratado será notificado para, querendo, apresentar defesa prévia no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do primeiro dia subsequente à data da sua notificação.

§ 1º. Recebida a defesa, a autoridade competente deverá se manifestar motivadamente sobre o acolhimento ou rejeição das razões apresentadas, concluindo pela aplicação ou não da penalidade, dando ciência inequívoca ao adjudicatário ou contratado.

§ 2º. A decisão que dispuser sobre a aplicação da multa será publicada no Diário Oficial do Estado e deverá conter o respectivo valor, o prazo para seu pagamento e a data a partir da qual o valor da multa sofrerá correção monetária.

§ 3º. O adjudicatário ou o contratado será notificado da decisão, da qual caberá recurso a ser apresentado no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data do recebimento da notificação.

§ 4º. A decisão do recurso será publicada no Diário Oficial do Estado, sem prejuízo da notificação do adjudicatário ou contratado.

Art. 7º. Ao término do regular processo administrativo, garantidos o contraditório e a ampla defesa, a multa aplicada será descontada da garantia do respectivo contratado.

§ 1º. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, o contratado responderá por sua complementação, mediante descontos nos pagamentos eventualmente devidos pela Administração até sua total quitação.

§ 2º. Inexistindo pagamentos a serem realizados, o contratado recolherá o valor ao cofre público estadual, na forma prevista na legislação em vigor.

§ 3º. Decorrido o prazo estabelecido sem o pagamento da multa aplicada serão adotadas as providências pertinentes voltadas à sua cobrança judicial.

Art. 8º. As multas de que trata esta Resolução serão aplicadas sem prejuízo da cominação das demais sanções administrativas previstas na Lei Federal 8.666, de 1993, na Lei Federal 10.520, de 2002, e na Lei Estadual 6.544, de 1989.

Art. 9º. Os editais de licitação deverão fazer menção expressa às normas estabelecidas nesta Resolução, cujo texto deverá integrar os respectivos editais e contratos, na forma de anexo.

Art. 10. As disposições desta Resolução aplicam-se também às contratações resultantes de procedimentos de dispensa ou de inexigibilidade de licitação.

Art. 11. Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação.



Documento assinado eletronicamente por **Edney de Carvalho Leite, Agente Técnico e Administrativo**, em 19/10/2023, às 08:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



Documento assinado eletronicamente por **Liciandra do Nascimento Costa, Diretor de Serviço**, em 19/10/2023, às 09:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



Documento assinado eletronicamente por **procurador registrado(a) civilmente como DELSON ANTONIO SCARPARO FILHO, Usuário Externo**, em 23/10/2023, às 13:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



Documento assinado eletronicamente por **Laura Margarida Josefina Laganá, Diretor Superintendente**, em 24/10/2023, às 14:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

[https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?](https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **10097834** e o código CRC **88AD9C7A**.